



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Portaria 014/2022 - SEDS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, nos termos da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019 e no uso de suas atribuições legais e considerando:

O Plano Estadual de Contingência para o Enfrentamento da Doença pelo Coronavírus (Covid-19), do Sistema Socioeducativo, que estabelece orientações gerais à prevenção, controle e à mitigação da transmissão da Covid-19 nas Unidades Socioeducativas;

A Portaria nº 1.565 de 19 de junho de 2020, do Ministério da Saúde, que estabelece orientações gerais à prevenção, controle e à mitigação da transmissão da Covid-19. Também com orientações voltadas à promoção da saúde física e mental da população, cujo objetivo é apoiar as estratégias locais para retomada segura das atividades e do convívio social, respeitando as especificidades e características de cada setor ou ramo de atividade;

O Decreto 9.848, de 13 de abril de 2021, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas no Estado de Goiás em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

A Nota técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 07/2020, que traz as principais orientações para prevenção e vigilância epidemiológica da COVID-19 nos serviços de saúde, Revisão 3, de 23/07/2021.

O Guia de Vigilância Epidemiológica Covid-19 do Ministério da Saúde atualizado em 12/01/2022;

A ata de reunião do dia 19/01/2022 do Comitê de enfrentamento ao COVID no âmbito do Sistema Socioeducativo de Goiás;

RESOLVE:

ALTERAR os itens 7, 8 e 11 do Plano Estadual de Contingência para o Enfrentamento da Doença pelo Coronavírus (Covid-19), que estabelece o período de quarentena dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa nos Centros de Atendimento Socioeducativo do Estado de Goiás, que passa a vigorar da seguinte maneira:

- Item 7: Para os espaços de quarentena ficam suspensas as atividades coletivas e atendimentos pelo período de **7 dias**, podendo estender até 10 dias, salvos os casos emergências (audiências e atendimentos de saúde).

- Item 8.10: Manter os adolescentes/jovem ingresso em alojamento individual pelo prazo mínimo de **7 dias**;

- Item 8.13: Adolescentes transferidos de outras Unidades Socioeducativas deverão também cumprir quarentena em alojamento individual por **7 dias**, se permanecerem assintomáticos podem ser liberados, caso apresentem sintomas gripais, deverão cumprir os **10 dias** de quarentena. Caso estes adolescentes realizem teste para COVID-19 antes de serem transferidos, o resultado seja negativo e estejam assintomáticos há pelo menos **5 dias**, poderão ser dispensados de cumprimento de quarentena;

- Item 8.14: O adolescente que não apresentar sintomas atribuídos ao Covid-19 no período de **7 dias**, poderá ser liberado a manter convívio com os demais adolescentes;

- Item 8.16: O adolescente que apresentar sintomas atribuídos ao coronavírus, deverá permanecer por **10 dias** em quarentena, sendo liberado somente se estiver há pelo menos 24h sem sintomas, deve ainda receber os cuidados comum a todos, mas de forma individual;

- Item 11: **Manejo Clínico Relacionado ao Socioeducando**

O socioeducando que apresentar sintomas de doença respiratória aguda (principalmente febre, tosse e dificuldades para respirar) ou atribuído ao Covid-19 (cefaleia, dor de garganta, perda de olfato ou paladar) deverá ser avaliado pela equipe de saúde da instituição socioeducativa, na falta de profissional da saúde, deverá ser encaminhado ao serviço público de saúde conforme necessidade. O caso suspeito de COVID-19 deverá imediatamente ser mantido em área exclusiva, em alojamento individual, conforme a recomendação da equipe de saúde.

Todo caso suspeito ou confirmado de COVID-19 deverá ser comunicado imediatamente à Gerência do Sistema Socioeducativo. Todas as informações e atendimentos de saúde dos socioeducandos deverão ser registradas no prontuário.

O adolescente suspeito ou confirmado de Covid-19 (resultado detectável pelo método RT-PCR ou teste rápido para detecção de antígeno para SARS-CoV-2), que estiver assintomático, será mantido em ambiente privativo, por pelo menos 7 dias ou período recomendado pela equipe de saúde, restrito ao seu espaço, seguindo rigorosamente as recomendações médicas. Já o adolescente que apresentar sintomas gripais atribuídos ao COVID-19, permanecerá por 10 dias em quarentena. Atividades externas ao alojamento, exceto atendimentos de saúde, estão restritas a necessidade. Ainda, a equipe deverá manter as medidas de prevenção de contágio por coronavírus.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE!

GABINETE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Goiânia, ao(s) 01 dia(s) do mês de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON MATOS DE LIMA, Secretário (a) de Estado**, em 01/02/2022, às 10:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000027124777** e o código CRC **D37FAFBC**.

Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 332, Blocos A, B, C, e D - Centro,
Goiânia/GO. CEP: 74003-010

Telefones: (062) 3201-9100 / 3201-1944



Referência: Processo nº 202110319000747



SEI 000027124777



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 151/2022, de 28 de junho de 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, nos termos da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019 e no uso de suas atribuições legais e considerando:

O Plano Estadual de Contingência para o Enfrentamento da Doença pelo Coronavírus (Covid-19), do Sistema Socioeducativo, que estabelece orientações gerais à prevenção, controle e à mitigação da transmissão da Covid-19 nas Unidades Socioeducativas;

A Portaria nº 1.565 de 19 de junho de 2020, do Ministério da Saúde, que estabelece orientações gerais à prevenção, controle e à mitigação da transmissão da Covid-19. Também com orientações voltadas à promoção da saúde física e mental da população, cujo objetivo é apoiar as estratégias locais para retomada segura das atividades e do convívio social, respeitando as especificidades e características de cada setor ou ramo de atividade;

O Decreto 9.848, de 13 de abril de 2021, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas no Estado de Goiás em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

A Nota técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 07/2020, que traz as principais orientações para prevenção e vigilância epidemiológica da COVID-19 nos serviços de saúde, Revisão 3, de 23/07/2021.

O Guia de Vigilância Epidemiológica Covid-19 do Ministério da Saúde atualizado em 12/01/2022;

As atas das reuniões dos dias 04/05/2022 e

R E S O L V E :

Art. 1º ALTERAR os Itens 7, 8 e 12 do Plano Estadual de Contingência para o Enfrentamento da Doença pelo Coronavírus (Covid-19), que estabelece o período de quarentena dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa nos Centros de Atendimento Socioeducativo do Estado de Goiás e passa a vigorar da seguinte maneira:

- Item 7: Acrescentar o subitem **7.4 Saída Externas**, com a seguinte redação, as saídas externas ocorrerão para fins de vínculo empregatício, cursos e fins de semana em família (adolescentes sem escolta) em observância ao Regimento Interno das Unidades Socioeducativas do Estado de Goiás. Para tanto, faz-se necessário que o adolescente tenha sido imunizado com duas (02) doses da vacina para Covid-19. Este adolescente deverá ser monitorado quanto ao aparecimento de sintomas respiratórios e, caso os apresente, fica suspenso das atividades externas temporariamente até confirmação diagnóstica para SARS/COV 19;

- Item 8: Fica autorizada a entrada de dois (02) visitantes por adolescente tendo a visita a duração de 120 (Cento e vinte) minutos. Acrescentar **inciso IX** com a seguinte redação, fica autorizada a visita do companheiro (a), namorado (a) e cônjuge que comprove a união estável. Que a visita do companheiro (a), namorado (a) ou cônjuge ocorra no último sábado do mês. A visita de companheiro (a), namorado (a) ou cônjuge deverá ser autorizada previamente pelo Coordenador da Unidade, atentando as normas do Regimento Interno das Unidades Socioeducativas do Estado de Goiás, art. 144, 145 inciso II alínea a;

- Item 12: Todo caso suspeito ou confirmado de COVID-19, deverá ser comunicado imediatamente à Gerência do Sistema Socioeducativo e à autoridade judiciária competente, que decidirá sobre a manutenção ou não da medida socioeducativa de internação. Sendo mantida a internação socioeducativa, o socioeducando deverá permanecer em alojamento individual por pelo menos **07 (sete) dias, no caso**

de sintomas leves, ou o período que for recomendado, seguindo rigorosamente as recomendações médicas. Atividades externas ao alojamento, exceto atendimentos de saúde, estão proibidas. Ainda a equipe deverá manter as medidas de prevenção de contágio por coronavírus. Todas as informações e atendimentos de saúde dos socioeducandos deverão ser registrados no prontuário. A Ala na qual encontra-se adolescente positivo para COVID-19 deixa de ser isolada em sua totalidade de forma que somente o caso positivo segue em isolamento conforme orientações do Ministério da Saúde. Caso este adolescente coabite com outro no mesmo alojamento o mesmo também seguirá em quarentena até a confirmação diagnóstica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Goiânia, 28 do mês de junho do ano de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON MATOS DE LIMA, Secretário (a) de Estado**, em 28/06/2022, às 15:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000031338426** e o código CRC **69F54B7F**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL
PRACA DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 332, BLOCO D - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74003-010 - (62)3201-8566.



Referência:
Processo nº 202110319000747

SEI 000031338426



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 286/2022, de 04 de novembro de 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, nos termos da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019 e no uso de suas atribuições legais, considerando:

O Plano Estadual de Contingência para o Enfrentamento da Doença pelo Coronavírus (Covid-19), do Sistema Socioeducativo, que estabelece orientações gerais à prevenção, controle e à mitigação da transmissão da Covid-19 nas Unidades Socioeducativas;

A Portaria nº 1.565 de 19 de junho de 2020, do Ministério da Saúde, que estabelece orientações gerais à prevenção, controle e à mitigação da transmissão da Covid-19. Também com orientações voltadas à promoção da saúde física e mental da população, cujo objetivo é apoiar as estratégias locais para retomada segura das atividades e do convívio social, respeitando as especificidades e características de cada setor ou ramo de atividade;

O Decreto 9.848, de 13 de abril de 2021, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas no Estado de Goiás em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

A Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 07/2020, que traz as principais orientações para prevenção e vigilância epidemiológica da COVID-19 nos serviços de saúde, Revisão 3, de 23/07/2021.

O Guia de Vigilância Epidemiológica Covid-19 do Ministério da Saúde atualizado em 12/01/2022;

A ata da reunião do dia 20/09/2022 do Comitê

de enfrentamento ao COVID no âmbito do Sistema Socioeducativo de Goiás;

O Artigo 60 e 61 do Regimento Interno das Unidades Socioeducativas do Estado de Goiás.

R E S O L V E :

Art. 1º ALTERAR os Itens 7 e 9 do Plano Estadual de Contingência para o Enfrentamento da Doença pelo Coronavírus (Covid-19), que estabelece o período de quarentena dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa nos Centros de Atendimento Socioeducativo do Estado de Goiás, e passa a vigorar da seguinte maneira:

- Item 7.1 - Fica autorizada a entrada de até 04 representantes por instituições religiosas de modo a evitar aglomerações, conforme orientações exaradas pelo Ministério da Saúde tendo a atividade religiosa com a duração de 120 minutos, no período matutino (01 grupo religioso) e vespertino (01 grupo religioso).

- Item 7.3 - Quando houver casos positivos para Covid-19, o adolescente diagnosticado não poderá participar da alimentação no refeitório.

- Item 9.8 - As roupas, documentos pessoais e pertences dos adolescentes deverão ser armazenados na rouparia em saco impermeável e deverá ficar guardado por 72h para ser entregue posteriormente aos adolescentes;

- Item 9.9 - O Coordenador Geral deverá instituir alojamentos exclusivos para acolhimento e adaptação do adolescente para monitoramento de sinais e sintomas de agravos;

Item 9.10 - Encaminhar o adolescente/jovem para o espaço de acolhimento de adaptação por um período de 72 horas, se possível realizar testes sorológicos para SARS-CoV-2, evitando a circulação interna do adolescente nas dependências da unidade;

Item 9.11 - Manter o adolescente/jovem ingresso na ALA de acolhimento e adaptação, se possível em alojamento individual pelo prazo mínimo de 72 horas. O adolescente que não apresentar sintomas atribuídos ao

coronavírus no período de 72 horas e com a avaliação da equipe de Enfermagem, deverá ser liberado a manter convívio com os demais;

Item 9.12 - O adolescente/jovem que apresentar sintomas atribuídos ao coronavírus durante o período de adaptação, deverá seguir todo o protocolo do item 12. Deve ainda receber os cuidados comum a todos, mas de forma individual;

Item 9.14 - adolescente/jovem recém ingressos que estão em período de adaptação em uma unidade socioeducativa e forem transferidos para outra unidade ao final da adaptação, deverão cumprir 72 horas de adaptação na unidade de origem. Caso apresentem sintomas gripais, dentro do período de 72 horas de quarentena, devem ser considerados como caso suspeito para COVID-19 e seguir todo o protocolo do item 12;

Item 9.15 - adolescente/jovens transferidos durante o cumprimento da medida socioeducativa deverão cumprir período de adaptação em alojamento individual por 72 horas na unidade de destino, se mantiveram-se assintomáticos podem ser liberados para o convívio com os demais adolescentes, caso apresentem sintomas gripais devem ser considerados como suspeitos para COVID-19 e seguir todo o protocolo do item 12.

Item 9.16 - No período de adaptação o adolescente/jovem deverá realizar atividades individuais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Goiânia-GO, aos 04 dias do mês de novembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON MATOS DE LIMA, Secretário (a) de Estado**, em 07/11/2022, às 15:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site



http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000035156115** e o código CRC **DDC61DBF**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL
PRACA DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 332, BLOCO D - Bairro CENTRO -
GOIANIA - GO - CEP 74003-010 - (62)3201-8566.



Referência:
Processo nº 202110319000747

SEI 000035156115